

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.02.24.003



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**20/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, compreendendo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, com fornecimento de mão de obra, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

A presente contratação insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à promoção da saúde e melhoria das condições sanitárias da população, especialmente em comunidades que enfrentam dificuldades de acesso regular à água potável.

### Contextualização da Necessidade

O abastecimento de água potável constitui elemento essencial à saúde pública, sendo indispensável para:

- consumo humano adequado;
- manutenção de condições mínimas de higiene;
- prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- funcionamento regular de unidades de saúde e equipamentos públicos.

No Município de Chorozinho, especialmente em áreas rurais e localidades mais afastadas, observa-se a insuficiência ou irregularidade no fornecimento de água, o que impacta diretamente a qualidade de vida da população e a efetividade das ações de saúde pública.

### Relevância Social e Constitucional

Nos termos da Constituição Federal:

- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) constitui fundamento da República;
- **Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requieirão, Chorozinho - CE.**

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

- a redução das desigualdades sociais (art. 3º) está diretamente relacionada ao acesso a serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, o acesso à água potável configura-se como condição indispensável à concretização desses direitos fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas eficazes para sua garantia.

### Justificativa Técnica da Solução

A perfuração de poços artesianos apresenta-se como solução técnica adequada e viável para:

- ampliar o acesso à água em regiões com deficiência de abastecimento;
- reduzir a dependência de sistemas alternativos precários;
- assegurar maior autonomia hídrica às comunidades atendidas;
- garantir fornecimento contínuo e de melhor qualidade.

A solução contempla todas as etapas necessárias à plena operacionalização dos poços, incluindo:

- perfuração e escavação técnica;
- encamisamento adequado do poço;
- limpeza e desenvolvimento;
- realização de testes de vazão;
- instalação completa para funcionamento.

### Justificativa da Contratação de Empresa Especializada

A execução dos serviços exige:

- conhecimento técnico especializado em geologia e perfuração;
- utilização de equipamentos específicos de alta complexidade;
- observância de normas técnicas e ambientais;
- capacidade operacional para execução segura e eficiente.

A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura técnica e operacional suficiente para execução direta desses serviços, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

### Resultados Esperados

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- ampliação do acesso à água potável para a população;
- melhoria das condições de saúde e higiene;
- redução de riscos sanitários;
- fortalecimento das ações de saúde pública;
- promoção da dignidade da pessoa humana;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### Conclusão

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

A solução proposta encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública.

**Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**  
**E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163**



## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, conforme a demanda formulada pela Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE, é justificada pela necessidade premente de garantir o abastecimento regular e seguro de água, essencial para a manutenção dos serviços de saúde pública. Este serviço é indispensável, visto que a perfuração, encamisamento e limpeza dos poços são atividades que requerem conhecimento técnico específico e infraestrutura adequada, substancialmente vinculadas à eficácia das operações municipais e à saúde dos munícipes. A relevância da demanda é fundamentada nos indicadores de abastecimento e na proporção da população dependente deste recurso hídrico. Em alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá prezar pela eficiência, economicidade e sustentabilidade no fornecimento de serviços.

Os padrões mínimos de qualidade requerem que a empresa contratada atenda a critérios de precisão e segurança nas operações, mediante o cumprimento das normas ambientais e de segurança vigentes, bem como as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Esses critérios técnicos incluem prazos eficientes de execução e a capacidade de realização de testes de vazão para assegurar a efetividade do serviço prestado, associando o uso sustentável dos recursos conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Devido à complexidade das demandas técnicas, optar pela padronização via catálogo eletrônico não é aplicável, uma vez que as particularidades locais e as exigências operacionais específicas demandam soluções customizadas que não encontram pertinente correspondência no catálogo atual. Qualquer percepção de direcionamento será anulada pela não indicação de marcas ou modelos, corroborando o princípio da competitividade previsto na legislação.

O cumprimento dos requisitos técnicos evidencia que os bens ou serviços demandados não se enquadram como luxuosos, conforme preceituado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. A execução eficiente incorrerá em suporte técnico e, se adequado, oferecimento de garantia de serviço, assegurando a continuidade das operações de saúde pública sem elevar injustificadamente os custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que viável, priorizando o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos, promovendo o desenvolvimento sustentável conforme a política de contratações do município. As exigências técnicas definem as competências necessárias dos fornecedores para participar do processo licitatório, orientando o levantamento de mercado, com vistas à seleção de uma solução que priorize a adequação às necessidades locais, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



Os requisitos apresentados são fundamentados na necessidade identificada, e orientarão tecnicamente o levantamento de mercado, permitindo que a Administração selecione a solução mais vantajosa. Este processo está em plena conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e reflete o alinhamento com os objetivos estratégicos de assegurar eficiência e sustentabilidade ao serviço público de abastecimento de água.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação referente à prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

O referido levantamento tem por finalidade prevenir práticas antieconômicas, assegurar a seleção da solução mais vantajosa e embasar tecnicamente a contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da legislação supracitada, adotando abordagem técnica, neutra e sistemática.

### Natureza do Objeto

A análise do objeto evidencia que se trata de prestação de serviço especializado de engenharia, envolvendo atividades técnicas complexas relacionadas à perfuração de poços artesanais e sua completa operacionalização, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

### Metodologia da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada com base em múltiplas fontes, visando assegurar a fidedignidade das informações obtidas, compreendendo:

- Consultas diretas a, no mínimo, três fornecedores especializados, com atuação comprovada na área de perfuração de poços, obtendo-se informações acerca de custos, prazos de execução e escopo dos serviços;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos permitindo identificar padrões de contratação, faixas de preços e modelos mais utilizados;
- Consulta a bases públicas oficiais, como o Painel de Preços e o Comprasnet, possibilitando aferição de valores praticados em contratações recentes;
- Avaliação de parâmetros técnicos do setor, incluindo exigências normativas e boas práticas aplicáveis à perfuração de poços artesanais.

### Resultados da Pesquisa

A pesquisa evidenciou que:

- há disponibilidade de empresas especializadas com capacidade técnica para execução do objeto;
- os serviços são usualmente contratados por preço global, considerando todas as etapas (perfuração, revestimento, testes e instalação);
- os prazos de execução variam conforme a profundidade e as condições geológicas do local;
- os valores praticados no mercado apresentam compatibilidade com a estimativa obtida no processo administrativo.

### Inovações e Aspectos Técnicos Relevantes

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

Foram identificadas inovações e boas práticas no setor, tais como:

- utilização de tecnologias mais precisas de perfuração;
- adoção de métodos que reduzem impactos ambientais;
- técnicas mais eficientes de teste de vazão e desenvolvimento de poços;
- uso de materiais de maior durabilidade no encamisamento.

### Análise Comparativa das Alternativas

A análise comparativa considerou as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração:

Inviável, diante da ausência de estrutura técnica, equipamentos especializados e equipe qualificada.

b) Contratação por etapas (serviços fragmentados):

Menos eficiente, podendo gerar descontinuidade, aumento de custos e dificuldades na responsabilização.

c) Contratação integrada (empresa especializada):

Alternativa mais adequada, pois garante:

- execução completa e integrada dos serviços;
- maior eficiência operacional;
- padronização técnica;
- responsabilização única pela execução.

### Justificativa da Solução Adotada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois:

- assegura execução por profissionais qualificados;
- reduz riscos operacionais;
- garante maior eficiência e qualidade dos serviços;
- possibilita melhor controle contratual;
- atende às necessidades da Administração de forma contínua e eficaz.

### Conclusão

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos é a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, garantindo competitividade e transparência no processo de contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa estimada para a contratação será de R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) vinculada à seguinte dotação orçamentária:

- 0801.10.301.0019.2.038 – Gerenciamento das ASPS – Custeio/Atenção Primária (OCA-NE)
- Elemento de despesa: 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Valor: R\$ 26.276,60

Assim, o levantamento realizado demonstra a viabilidade da contratação e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Pública Municipal.

**Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**

**E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163**



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, com fornecimento de mão de obra, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o acesso regular à água potável, elemento essencial à promoção da saúde pública, à melhoria das condições sanitárias e à qualidade de vida da população, especialmente em comunidades com deficiência ou ausência de abastecimento hídrico adequado.

### Abrangência da Solução

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias à plena operacionalização dos poços artesanais, incluindo:

- estudos técnicos preliminares e definição do ponto de perfuração;
- perfuração do poço com equipamentos adequados;
- encamisamento com materiais apropriados, garantindo estabilidade e durabilidade;
- limpeza e desenvolvimento do poço;
- realização de testes de vazão para verificação da capacidade hídrica;
- instalação completa dos sistemas necessários ao funcionamento;
- entrega do poço em condições operacionais.

### Fundamentação da Solução

A escolha da contratação de empresa especializada está fundamentada no levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou:

- a existência de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- a viabilidade econômica da contratação;
- a necessidade de utilização de equipamentos e técnicas específicas;
- a inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta dos serviços.

### Benefícios Esperados

A implementação da solução permitirá:

- ampliação do acesso à água potável em comunidades atendidas;
- melhoria das condições de saúde e higiene da população;
- redução de riscos associados à escassez hídrica;
- fortalecimento das ações de atenção primária à saúde;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- incremento da qualidade de vida e dignidade da população.

### Natureza da Contratação

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

Ressalta-se que a presente solução refere-se à prestação de serviço especializado de engenharia, com escopo definido e execução por demanda específica, não se tratando de fornecimento contínuo de bens.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, garantindo conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

## Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos configura-se como a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo a efetividade das ações de saúde pública e o acesso à água potável.

A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada às diretrizes de controle e às boas práticas de gestão exigidas pelos órgãos fiscalizadores, inclusive no âmbito do TCE/CE.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80,000	Metro
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20,000	Metro
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1,000	Unidade
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80,000	Metro	160,00	12.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20,000	Metro	158,33	3.166,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1,000	Unidade	2.013,33	2.013,33
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1,000	Unidade	8.296,67	8.296,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada para promover a competitividade, sendo obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. O princípio da eficiência, aliado à economicidade, orienta essa análise visando potencializar o

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

interesse público (art. 5º e 11). Nesta contratação de prestação de serviços para perfuração de poços artesianos, verifica-se que a divisão em lotes ou etapas é tecnicamente possível, dada a complexidade das etapas como escavação, encamisamento e instalação, com possíveis ganhos operacionais e logísticos.

O objeto da contratação é passível de divisão em lotes, conforme a prática do mercado e a pesquisa administrativa prévia, que indicam a existência de fornecedores especializados para cada componente do serviço. Essa divisão potencializa a competitividade (art. 11), pois combina especialização técnica com a possibilidade de habilitação proporcional, além de favorecer a inclusão de fornecedores locais, otimizando a logística e interação com as demandas setoriais observadas no levantamento de mercado e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode oferecer vantagens adicionais. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto garante economias de escala e permite uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único, evitando a fragmentação técnica e contratual (inciso II), e pode assegurar uniformidade e exclusividade de fornecedor (inciso III). A integração diminui riscos para a qualidade técnica e responsabilidade, destacando-se portanto como uma alternativa mais favorável.

A decisão pela execução consolidada simplifica a gestão, controle contratual e fiscalização, concentrando a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa devido à necessidade de coordenar múltiplos contratos e fornecedores. Considerando a capacidade institucional atual, e seguindo o princípio de eficiência (art. 5º), a opção pela execução integrada atende melhor aos requisitos de gestão e fiscalização.

Conclui-se que a recomendação mais vantajosa para a Administração é prosseguir com a execução integral do objeto da contratação. Essa abordagem alinha-se aos resultados pretendidos, conforme destacado na Seção 10, favorecendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, evidencia-se como a opção preferencial para essa contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, tem como finalidade alcançar resultados diretamente relacionados à melhoria das condições de saúde pública, acesso à água potável e qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



### Garantia da Ampliação e Continuidade do Abastecimento de Água

Assegurar o acesso regular e contínuo à água potável em comunidades com deficiência hídrica, por meio da implantação de poços artesianos plenamente operacionais.

Resultado esperado:

Redução significativa da escassez de água nas localidades atendidas, garantindo fornecimento contínuo e adequado para consumo humano e atividades essenciais.

### Redução de Riscos à Saúde Pública

A disponibilização de água potável em quantidade e qualidade adequadas contribui diretamente para:

- prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- melhoria das condições de higiene;
- fortalecimento das ações de atenção primária à saúde.

Resultado esperado:

Diminuição de agravos à saúde relacionados à falta ou inadequação do abastecimento de água.

### Eficiência na Execução dos Serviços

A contratação de empresa especializada permitirá:

- execução técnica adequada da perfuração e instalação;
- cumprimento de prazos compatíveis com a necessidade pública;
- utilização de tecnologias e métodos apropriados.

### Redução do Tempo de Implantação das Soluções Hídricas

Estabelecer prazos eficientes para execução dos serviços, desde a perfuração até a entrega final do poço em funcionamento.

Espera-se:

- maior celeridade na disponibilização da água à população;
- mitigação dos impactos sociais decorrentes da escassez hídrica;
- atendimento mais rápido às demandas emergenciais.

### Durabilidade e Eficiência Operacional dos Poços

Com a execução adequada dos serviços técnicos, pretende-se:

- garantir maior vida útil dos poços artesianos;
- reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras;
- assegurar funcionamento contínuo e eficiente.

### Melhoria da Gestão e Fiscalização Contratual

A formalização da contratação permitirá:



- acompanhamento sistemático da execução dos serviços;
- controle das etapas de perfuração e instalação;
- padronização dos procedimentos técnicos;
- responsabilização da empresa contratada.

### Indicadores de Desempenho e Forma de Aferição

Para acompanhamento da execução contratual, poderão ser adotados os seguintes indicadores:

Indicador 1: Cumprimento do prazo de execução

- Forma de aferição: cronograma físico-financeiro e relatórios técnicos.

Indicador 2: Capacidade de vazão do poço

- Forma de aferição: testes técnicos de vazão realizados após a perfuração.

Indicador 3: Conformidade técnica da execução

- Forma de aferição: relatórios técnicos, inspeções e validação pelo fiscal do contrato.

### Instrumentos de Controle e Acompanhamento

Para fins de monitoramento, deverão ser exigidos:

- relatórios técnicos das etapas executadas;
- registros fotográficos dos serviços realizados;
- laudos de teste de vazão;
- controle formal das ordens de serviço;
- validação pelo fiscal do contrato.

### Atendimento ao Interesse Público

A solução proposta visa assegurar o acesso à água potável como direito essencial, contribuindo diretamente para:

- promoção da dignidade da pessoa humana;
- melhoria das condições de saúde e bem-estar;
- redução das desigualdades sociais;
- fortalecimento das políticas públicas de saúde.

### Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a efetiva ampliação do acesso à água potável e melhoria das condições de saúde pública, garantindo eficiência operacional, responsabilidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e consecução dos objetivos de 'Resultados pretendidos',

Av. Ramunido Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Pequenas, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é instrumento destinado à contratação de bens e serviços quando houver necessidade de aquisições frequentes, fornecimento parcelado ou incerteza quanto ao quantitativo a ser demandado ao longo do tempo.

Entretanto, no caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços especializados para perfuração de poços artesanais, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

A natureza da contratação não se enquadra nas hipóteses legais que recomendam a adoção do SRP, pelas razões a seguir expostas.

### Natureza Específica e Delimitada do Objeto

A contratação possui escopo previamente definido, com execução vinculada a localidades específicas e com quantitativos determinados no planejamento da Administração.

Não se trata de demanda genérica ou indeterminada, mas sim de serviço técnico de engenharia com objeto certo e definido, o que afasta a lógica de contratações futuras e eventuais característica do SRP.

### Ausência de Demanda Repetitiva ou Incerta

A perfuração de poços artesanais não se caracteriza como serviço de demanda contínua e imprevisível, mas sim como intervenção pontual, planejada conforme a necessidade identificada em determinadas comunidades.

**Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**

**E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

Dessa forma:

- não há necessidade de contratações frequentes e sucessivas do mesmo objeto;
- não há incerteza relevante quanto ao quantitativo;
- não se justifica a formação de ata de registro de preços.

#### Necessidade de Execução por Escopo Integrado

O objeto exige execução completa e integrada das etapas técnicas (perfuração, encamisamento, testes e instalação), o que demanda:

- planejamento específico por localidade;
- acompanhamento técnico contínuo;
- responsabilização única da contratada.

A fragmentação ou contratação futura por demanda, típica do SRP, poderia comprometer a eficiência e a qualidade da execução.

#### Vinculação a Programa Específico de Saúde Pública

A contratação está diretamente vinculada às ações da Secretaria de Saúde voltadas à ampliação do acesso à água potável, com impacto direto na saúde pública.

Essa vinculação exige:

- execução coordenada e planejada;
- cumprimento de cronograma definido;
- controle técnico rigoroso.

Tais características são incompatíveis com a sistemática do registro de preços.

#### Necessidade de Gestão Contratual Direta

A execução do serviço demanda:

- fiscalização técnica contínua;
- validação de etapas específicas (perfuração, testes de vazão, instalação);
- emissão de relatórios técnicos;
- controle da qualidade da obra/serviço.

Esses elementos reforçam a necessidade de contrato administrativo específico, com gestão centralizada.

#### Inadequação Operacional do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços, no caso concreto, não traria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário:

- dificultar o controle técnico da execução;
- comprometer o planejamento das ações;
- gerar riscos na entrega final do objeto.



## Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza específica, delimitada e técnica da contratação, bem como a ausência de demanda futura incerta e a necessidade de acompanhamento contratual contínuo, conclui-se que a celebração de contrato administrativo próprio constitui a alternativa mais adequada para a Administração.

A não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente justificada, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a perfuração de poços artesianos, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada com base em sua viabilidade e vantajosidade, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O contexto da contratação demanda um exame rigoroso da necessidade, dos requisitos técnicos específicos e das condições administrativas para assegurar a eficiência, economicidade e o interesse público conforme art. 5º da mesma lei. Neste caso, a contratação envolve serviços especializados que demandam conhecimento técnico específico e o cumprimento de normas técnicas e ambientais. A alta complexidade técnica e a diversidade de especialidades envolvidas podem sugerir uma compatibilidade com a formação de consórcios, pois permitiriam o somatório de capacidades e a participação de diferentes especialidades.

Contudo, o fornecimento de serviços de perfuração em poços artesianos pode ser considerado um objeto de natureza mais simples e indivisível, sugerindo que a participação de consórcios pode ser **incompatível**. Essa análise baseia-se na perspectiva de que o fornecimento contínuo por um único fornecedor poderia otimizar a eficiência de execução, a gestão e a fiscalização, reduzindo a complexidade administrativa e operacional. Além disso, a contratação de um fornecedor único pode resultar em benefícios econômicos, simplificando o processo de habilitação e potencialmente reduzindo custos associados à coordenação entre consorciados.

Os impactos associados à formação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão contratual e fiscalização ou mesmo os potenciais benefícios financeiros com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, devem ser ponderados em face da simplicidade e economicidade de se optar por um fornecedor único, conforme preceitos dos arts. 5º e 15 da mesma Lei. Adicionalmente, a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária demandam um nível de coordenação que pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme destacam os arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação ou admissão de consórcios será decidida com base na adequação à necessidade contratual, assegurando que a escolha **adequada** garanta eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos. Este posicionamento é fundamentado tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar, conforme as condições do art. 15, e em concordância com as diretrizes do planejamento da contratação conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar que o planejamento da contratação atenda plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e integração conforme destacados no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares ao objeto pretendido, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam a execução da presente contratação. O estudo dessas dimensões garante que a Administração evite redundâncias ou lacunas, promova economia de escala e atinja uma sinergia operacional, assegurando que os recursos sejam otimamente aplicados e que o projeto flua sem intercorrências desnecessárias.

Diante dos dados obtidos nas seções pertinentes do ETP, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que sejam tecnicamente correlatas à perfuração de poços artesianos com escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa no Município de Chorozinho/CE. A inexistência de um Plano de Contratação Anual evidencia que não havia previsão anterior para processos correlatos a essa demanda específica. Contudo, é essencial atentar para possíveis interdependências logísticas e operacionais, como a disponibilidade de infraestrutura básica que facilite a execução dos serviços, embora atualmente a solução pareça autossuficiente em dada infraestrutura disponível e não dependa de contratações de suporte adicionais.

Conclui-se que, considerando a análise das contratações correlatas e interdependentes, não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação estabelecidos. Assim, o prosseguimento do estudo técnico e do planejamento da contratação pode seguir sem mudanças substanciais nesta fase. A seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer medidas especiais decorrentes desta análise específica, dado que a operação não apresenta vinculação prévia ou concomitante que afete sua execução, refletindo a autossuficiência da presente contratação para atingir os objetivos definidos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de perfuração de poços artesianos incluem a geração de resíduos sólidos e líquidos provenientes das etapas de escavação, encamisamento e limpeza, além do consumo significativo de energia durante o processo de perfuração. Esses impactos são relevantes ao longo do ciclo de vida do projeto, exigindo estratégias de mitigação conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revela a necessidade de soluções eficientes que reduzam o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes, promovendo a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º.

Medidas específicas a serem adotadas incluem a utilização de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, e a implementação de práticas de logística reversa para a destinação adequada de materiais, como metais e plásticos, utilizados no encamisamento. O uso de insumos biodegradáveis durante a limpeza e

**Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA

teste de vazão contribuirá para minimizar a contaminação ambiental, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12. A análise do ciclo de vida dos equipamentos e materiais empregados permitirá identificar oportunidades adicionais para otimização do consumo de recursos e redução de impactos, como a emissão de gases e a poluição sonora.

A adoção dessas medidas é **essencial** para assegurar que a contratação atenda aos objetivos de competitividade e proposta vantajosa, conforme disposto no art. 11, e que as soluções escolhidas sejam compatíveis com a capacidade administrativa para gerenciar licenças ambientais, quando necessárias. No caso de ausência de impactos ambientais significativos para itens específicos, como bens de uso imediato, esta será fundamentada tecnicamente. A implementação destas medidas mitigadoras promove a eficiência e sustentabilidade, alinhando-se aos resultados pretendidos e assegurando o uso responsável de recursos naturais, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poços artesianos evidencia a viabilidade da iniciativa. Esta contratação surge como uma solução indispensável para garantir o abastecimento regular e seguro de água no município de Chorozinho/CE, conforme os requisitos e diretrizes estabelecidos, respeitando as normas ambientais e de segurança, e alinhando-se com as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A proposta de contratação, fundamentada no contexto operacional específico da região e na pesquisa de mercado conduzida, foi estudada considerando a compatibilidade de preços e os avanços técnicos no setor. A escolha por uma empresa especializada, dado que a administração local não dispõe de equipe técnica e maquinário necessário, revela-se não apenas viável, mas estrategicamente vantajosa, garantindo a economicidade e eficiência operacional que são pilares do interesse público sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, conforme enfatizado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII.

Destaca-se que, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este específico processo, a análise consolidada assegura alinhamento com o planejamento estratégico do município, proporcionando vantajosidade em termos de cumprimento de suas metas de desenvolvimento sustentável e melhoria dos serviços públicos. Este aspecto encontra suporte nos requisitos técnicos e na estimativa de quantitativos analisados ao longo do ETP.

Conclui-se, portanto, pela absoluta adequação da contratação para atender à necessidade identificada, recomendando-se sua realização conforme os termos estudados. Ressalva-se que a decisão aqui firmada constitui base para o termo de referência que norteia todo o processo contratual, proporcionando segurança jurídica e operacional para a administração municipal. A decisão de continuar com o processo, implícita na análise aqui exposta, orienta-se pelos princípios de legalidade, eficiência e vantajosidade, ancorando-se na robustez dos dados e análises fornecidos.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA



Chorozinho / CE, 20 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.04.23.044-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.24.003

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

29 de abril de 2026

**Link:**

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

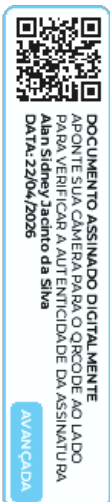
09:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.			
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.			



1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

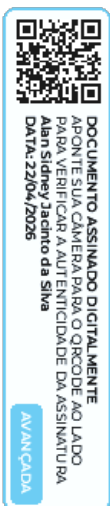
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



### 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

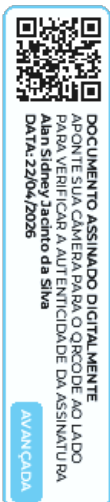
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

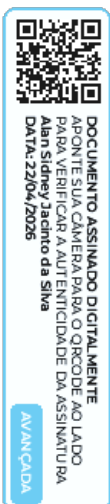
5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



#### 5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

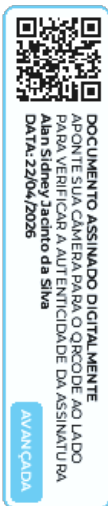
6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

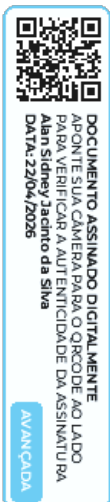
8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

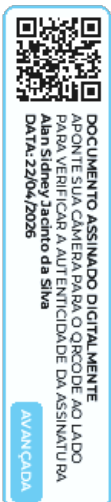




- 8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de abril de 2026

***assinado eletronicamente***  
**Alan Sidney Jacinto Da Silva**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**





**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.044-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.24.003**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO E LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.			
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.			

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR ABASTECIMENTO REGULAR E SEGURO DE ÁGUA. OS SERVIÇOS DEMANDAM

CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS ECUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA VIGENTES, BEM COMO DAS DIRETRIZES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ESANEAMENTO BÁSICO (ANA) E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO DISPÕE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NEM DE MAQUINÁRIO PRÓPRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATAÇÃO EXTERNA MOSTRA-SE A ALTERNATIVA MAIS EFICIENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, ASSEGURANDO QUALIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA A SER IMPLANTADO.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do

documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); .



Chorozinho/CE, --

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA  
RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.044-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.24.003**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.24.003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.044-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO E LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.					
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade		

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.04.23.044-DL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.04.23.044-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.044-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.